Folha n.º 01 do proc.
n.º 01-0204 de 2000
Noêmia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 MAI 2000
Const. e Justiça
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0204/2000

Dispõe sobre a ressocialização de egressos do sistema penitenciário, altera dispositivos da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Do ponto de vista da condição pessoal do Ambulante e das cominações previstas nesta Lei, os Ambulantes ficam divididos nas seguintes categorias:

a) deficiente físico de natureza grave;
b) deficiente físico de capacidade reduzida e sexagenários;
c) egressos do sistema penitenciário e fisicamente capazes."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, passa ter o § 3º com a seguinte redação:

" § 3º - Enquadram-se na categoria C) as pessoas fisicamente capazes que não satisfaçam o disposto nos dois parágrafos anteriores, ou sejam regularmente egressas do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão".

Art. 3º - O art. 14 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991 passa a ser acrescido de uma alínea "i" com a seguinte redação:

"i) certidão provando ser regularmente egresso do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão, quando for o caso."

Art. 4º - O § 1º do art. 18 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, renumerado como art. 17 pela Lei nº 11.124, de 26 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os pontos fixos estabelecidos em cada Regional serão destinados preferencialmente aos Ambulantes das categorias "A" e "B" definidos nesta Lei, até a somas das mesmas alcançar o limite máximo de 2/3 (dois terços) das partes designadas, ficando os pontos remanescentes destinados aos Ambulantes da categoria "C", sendo que 1/3 (um terço) destes ficam reservados preferencialmente para os egressos do sistema penitenciário."

SEÇÃO DE REVISÃO
fls. 3 MAI 2000
- DT. 10 -

Fls n.º 02 do proc
n.º 01-02041 de 2000
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ITALO CARDOSO
Vereador